



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 2.975, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º
2.443, de 08 de julho de 2010.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera a redação do § 1º do art. 6º e, o inciso I do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.443, de 08 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º ...

§ 1º O auxílio natalidade será concedido, por gestação, uma única vez e constituir-se-á de: 01(um) berço, 01(um) cobertor, 01(um) colchão, 01(um) travesseiro, 01(uma) mamadeira, 120 (cento e vinte) fraldas descartáveis tamanho P (pequeno) e 160 (cento e sessenta) fraldas descartáveis tamanho M (médio).

Art. 7.º ...

I - Prestação de serviço funeral no valor máximo de até R\$ 1.000,00 (mil reais), com funerárias credenciadas pelo município, para despesas de velório, Urna Fúnebre e Higiene do Corpo.”

Art. 2.º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.443, de 08 de julho de 2010.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de novembro de 2013, 54º de Emancipação.

Fernando Xavier da Silva,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 19 de novembro de 2013.

William Iram Giacomelli,
Secretário Municipal da Administração.